374

Parecer Técnico

Assunto: Análise técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para locação de sistemas integrados de gestão pública em ambiente web por meio de Software as a Service - SaaS

O Departamento Municipal de Tecnologia e Informação (DMTI) manifesta-se favoravelmente à contratação em lote único, por entender que o não parcelamento é a modelagem tecnicamente adequada para preservar a segurança, a integridade e a disponibilidade da informação pública municipal.

1. Objeto e finalidade do parecer

O objeto é a contratação de empresa especializada para locação de sistemas informatizados de gestão pública, em ambiente web (SaaS), com licença de uso sem limite de usuários, implantação, migração integral de dados, treinamento, suporte, manutenção, atualizações legais e hospedagem em datacenter, para a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

A solução reúne 36 itens: 32 módulos de software e 4 serviços associados (implantação, suporte e manutenção, hospedagem em datacenter e suporte especializado ao SIM-AM/TCE-PR), com vigência inicial de 12 meses e valor global estimado de R$ 1.443.284,60 (TR, item 16.1).

Este parecer avalia, sob a ótica de tecnologia da informação, a justificativa do não parcelamento (ETP, item 7; TR, item 1.3) e os requisitos de segurança, integridade e disponibilidade previstos no TR e em seu Anexo II.

2. Arquitetura da solução e interdependência dos módulos

Os 32 módulos operam sobre base de dados única, com cadastro único de pessoas, fornecedores, logradouros, imóveis e unidades administrativas compartilhado por todos (TR, item 4.1). Essa unicidade é exigência do SIAFIC (art. 48, § 6º, da LC nº 101/2000 e Decreto Federal nº 10.540/2020), que impõe sistema único e integrado, com trilha de auditoria e padronização dos registros.

O ETP classificou os módulos em três grupos conforme o grau de dependência dessa base. O DTI confirma a classificação:

Grupo	Módulos	Dependência da base única
I – Núcleo estruturante	Planejamento, Contabilidade e Prestação de Contas, Tesouraria, Compras e Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Controle Interno	Total: compõem o próprio SIAFIC
II – Geradores de lançamentos	Folha, RH, eSocial, Ponto, Tributação, NFS-e, Livro Eletrônico, Gerenciamento e Monitoramento Fiscal, Frotas, Obras	Alta: geram lançamentos automáticos de receita, despesa e patrimônio no Grupo I
III – Atendimento e setoriais	Protocolo, Gestão de Documentos, Comunicação Interna, Portais da Transparência, do Contribuinte e do	Média: consomem cadastros, dívida ativa, receitas e dados de

	Servidor, App do Cidadão, Assistente Virtual, Painel de Desempenho, Procuradoria, Meio Ambiente, Cemitérios, Assistência Social	transparência dos Grupos I e II

Na prática, um único evento percorre vários módulos: a folha gera empenho, liquidação e pagamento na contabilidade e tesouraria, envia eventos ao eSocial e publica dados no Portal da Transparência; o lançamento tributário alimenta a receita contábil, a dívida ativa, a Procuradoria e o Portal do Contribuinte.

3. Justificativa técnica do não parcelamento

O parcelamento do objeto, embora seja regra (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021), não é tecnicamente viável nem vantajoso neste caso. O próprio art. 40, § 3º, II, afasta o parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, que é exatamente a situação desta contratação. O Departamento Municipal de Tecnologia e Informação fundamenta essa conclusão nos seguintes pontos:

1. **Unicidade da base exigida pelo SIAFIC**

   O Decreto nº 10.540/2020 exige base de dados única para execução orçamentária, financeira e patrimonial. Fornecedores distintos operariam bases distintas, sincronizadas por interfaces, o que contraria a norma.

2. **Multiplicação de interfaces**

   Com N fornecedores, o número de integrações cresce de forma combinatória. Cada interface é um ponto adicional de falha, de defasagem de dados e de vulnerabilidade, além de exigir manutenção a cada mudança de leiaute do TCE-PR, SICONFI ou eSocial.

3. **Duplicidade e divergência cadastral**

   Cadastros mantidos em sistemas separados (contribuinte, servidor, fornecedor, imóvel) tendem a divergir, gerando inconsistências nas remessas ao SIM-AM e no Portal da Transparência.

4. **Responsabilidade difusa**

   Quando uma remessa falha ou um saldo diverge entre módulos de fornecedores diferentes, cada um tende a atribuir a causa ao outro. O lote único concentra a responsabilidade técnica, os níveis de serviço e a obrigação de correção em uma única contratada.

5. **Segurança e LGPD**

   Múltiplos operadores de dados pessoais ampliam a superfície de ataque, os mecanismos de autenticação e os fluxos de dados a controlar, e dificultam a rastreabilidade exigida pela Lei nº 13.709/2018.

376

6. **Gestão e fiscalização**

O Departamento Municipal de Tecnologia e Informação teria de administrar diversos contratos, ambientes, cronogramas de migração e canais de suporte, sem estrutura compatível para isso.

Quanto ao Grupo III, o Departamento Municipal de Tecnologia e Inormação reconhece que a separação é tecnicamente possível em alguns módulos, como já registrado no ETP. Ainda assim, todos eles consomem cadastros e dados dos Grupos I e II, e sua segregação traria os mesmos riscos de integração, autenticação e divergência sem ganho operacional relevante.

A competitividade fica preservada pela admissão do somatório de atestados (TR, item 8.2.2), pela vedação a indicação de marca (item 4.6) e pela tolerância de 20% dos requisitos funcionais por módulo na prova de conceito (item 8.3.3).

4. Segurança, integridade e disponibilidade da informação

Os requisitos do TR são adequados e proporcionais à criticidade dos dados tratados, que incluem folha de cerca de 1.500 servidores, cadastro tributário e dados sensíveis da assistência social.

Pilar	Requisitos previstos	Referência no TR
Confidencialidade e segurança	HTTPS; criptografia em trânsito e em repouso; autenticação multifator (MFA); controle de acesso por usuário e grupo; restrição por horário e faixa de IP; expiração de senha e de sessão por inatividade; bloqueio de login simultâneo; segregação lógica dos dados do Município; API REST com OAuth 2.0 e credencial por integração	4.3.9; Anexo II, itens 1, 12, 19, 22, 24, 28, 30, 48, 50; 2.2
Integridade e rastreabilidade	Base única sem replicação manual; validação de regras de negócio antes da integração; trilha de auditoria de inclusão, alteração e exclusão com autoria, data e hora; reconciliação e validação dos dados migrados com aceite formal por sistema; restauração em 24h. em caso de perda ou adulteração	4.1; 4.7.1; 5.1.9; 5.1.13; 5.1.14; Anexo II, itens 3, 34, 35
Disponibilidade e continuidade	Disponibilidade mínima de 99% ao mês; manutenções comunicadas com 48 h de antecedência; backup diário com retenção de 30 dias e restauração comprovada; datacenter com certificações de qualidade; operação assistida de 30 dias por módulo	4.4.1 a 4.4.3; 5.3.1
Proteção de dados (LGPD)	Município controlador e contratada operadora; vedação de uso diverso e de transferência internacional; comunicação de incidente em até 24 h; sub-operadores só com autorização prévia; encarregado indicado; eliminação dos dados e backups ao final	4.3.1 a 4.3.12
Soberania e reversibilidade	Dados de propriedade exclusiva do Município; entrega da base integral em formato aberto, com dicionário de dados, em até 30 dias, a qualquer tempo e sem custo	4.5.1 a 4.5.4

A reversibilidade merece destaque: ela mitiga o principal risco do lote único, que é a dependência tecnológica de um só fornecedor, e assegura a competitividade de contratações futuras.

5. Conclusão

O Departamento Municipal de Tecnologia e Informação conclui que:

1. A adoção de lote único é tecnicamente justificada, nos termos do art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de sistema único e integrado exigido pelo SIAFIC, cuja fragmentação colocaria em risco o conjunto da solução.
2. Os requisitos de segurança, integridade e disponibilidade previstos no TR são adequados, proporcionais à criticidade das informações e compatíveis com a LGPD e a Lei de Acesso à Informação.
3. As cláusulas de reversibilidade e propriedade dos dados mitigam a dependência tecnológica decorrente do lote único.

Diante do exposto, o Departamento Municipal de Tecnologia e Informação manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguariaíva, 03 de novembro de 2026

PEDRO ORDONES HOLTZ
Técnico em Informática
Res. pelo Dep. de T.I.